

I - coordenar as ações do SMBJ;

II - elaborar as diretrizes e normativas técnicas;

III - fiscalizar o cumprimento do Termo de Adesão ao SMBJ, diretrizes e normativas;

IV - promover convênios, acordos e parcerias junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a promoção e fomento da leitura e formação de leitores;

V - desenvolver programas e projetos culturais para a execução do Sistema de Bibliotecas;

VI - promover eventos específico para o segmento literário, tais como Sarau Literário, Semana Literária, Encontro com autores e outros, considerando o mês de agosto como referência literária por ser o mês de aprovação da Lei do PMLLLB.

VII - realizar e promover cursos, seminários, palestras, oficinas, jornadas e outras ferramentas de capacitação para o desenvolvimento pleno dos recursos humanos alocados no Sistema para um melhor atendimento e gestão das bibliotecas;

VIII - coordenar o cadastro e emissão de carteiras de identificação dos usuários das bibliotecas adesas ao SMBJ;

IX - gerir os recursos do orçamento municipal garantido em leis específicas, bem como outros recursos oriundos de destinação financeira de outros órgãos públicos, investimentos privados e premiações; e,

X - exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína-MT;

Parágrafo Único. A coordenação do SMBJ deverá ser executada por profissional bibliotecário do quadro de servidores públicos municipal, e deverá ocorrer de forma integrada com professores e gestores da rede de bibliotecas adesas ao SMBJ.

CAPÍTULO IV

BIBLIOTECAS INTEGRANTES AO SMBJ

Art. 5.º O Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT configura-se em um conjunto de Bibliotecas Públicas Municipais, Bibliotecas das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal, Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura que, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT, que estabelecerá as diretrizes metodológicas e de organização de gestão da biblioteca integrante ao SMBJ.

§ 1.º Para efeitos do presente Lei, entende-se como:

I - Biblioteca Pública: aquela que, atuando como depositária legal da produção literária e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensino ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção;

II - Biblioteca Escolar: aquela que, atuando de forma integrada às escolas da educação básica da rede municipal de Juína-MT, apoia o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade. Conforme apresentada na Lei federal, n.º 12.244 de 24 de maio de 2010, e as orientações do Conselho Federal de Biblioteconomia;

III - Biblioteca Comunitária: como ambientes físicos criados e mantidos por iniciativa das comunidades civis, geralmente sem a intervenção do poder público. O objetivo principal desses espaços é ampliar o acesso da comunidade à informação. São espaços de leitura e bibliotecas que preservam a natureza de uso público e comunitário em sua essência, tendo como princípio fundamental a participação de seu público nos processos decisórios e avaliativos;

IV - Pontos de Leitura: espaços de incentivo à leitura e acesso ao livro, criados em comunidades, fábricas, hospitais, presídios, espaços públicos e instituições em geral; e,

V - Bibliotecas Prisionais: espaços providos de livros instrutivos, recreativos e didáticos, dentro de estabelecimentos penais carcerários, conforme autorizado e previsto no art. 21, da Lei Federal n.º 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execuções Penais - LEP).

§ 2.º As Bibliotecas Especializadas, Bibliotecas Universitárias, Escolares das redes privada, estadual e federal e outras tipologias previstas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas poderão participar das atividades de fomento à leitura promovidas pelo SMBJ na condição de parceira colaborativa.

Art. 6.º O Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de Juína-MT será o único instrumento legal de adesão ao SMBJ que estabelecerá um plano de trabalho de desenvolvimento de capacitação, organização e acompanhamento da biblioteca.

CAPÍTULO V

POLÍTICA PÚBLICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 7.º O SMBJ deverá orientar a implementação e a execução das políticas públicas do Município vigente para o setor do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, considerando como base as demandas do Município e as diretrizes implementadas na esfera estadual e nacional.

Art. 8.º O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Juína-MT - PMLLLB vigente, é o principal instrumento de planejamento estratégico de gestão da promoção e do incentivo ao Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município.

Art. 9.º A Política Municipal do Livro, Lei Municipal n.º 1.898/2019, orienta as políticas relacionadas ao livro, que trata sobre acervo, difusão, promoção e apoio.

Art. 10. O Programa Cidade Educadora, Lei Municipal n.º 1.863/2019, contribui para a promoção do desenvolvimento de projetos e atividades recreativas nos espaços das bibliotecas que compõe o SMBJ.

Art. 11. O Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 1.859/2019, assegura a implementação de bibliotecas e espaços de leitura dentro dos ambientes escolares com a oferta regular e acessível de acervo bibliográfico que contribuem para o desenvolvimento educacional da comunidade escolar;

Art. 12. As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil orientará os projetos e atividades desenvolvidos pelo SMBJ para crianças de 0 a 5 anos.

Art. 13. O Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Juína-MT efetuará o acompanhamento, fiscalização e o encaminhamento de demandas do segmento.

Art. 14. O SMBJ deverá implementar políticas públicas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades especiais, promover campanhas sociais de conscientização e promoção da cidadania, tais como Combate ao Trabalho Infantil, as múltiplas violências e todas as formas de preconceito e discriminação, e garanti a implementação de mecanismos de equidade de acesso aos bens tangíveis e intangíveis das bibliotecas que compõe o SMBJ.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE GESTÃO DE ACERVO TECNOLÓGICO E ACESSO À

INFORMAÇÃO

Art. 15. O Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Juína-MT deverá implementar um sistema de gestão tecnológico informatizado em rede de *internet* para a catalogação de acervo bibliográfico e bens tangíveis, bem como o cadastramento informatizado de usuários e disponibilização de site/terminal online de consulta ao cidadão da oferta e disponibilidade de acervo nas bibliotecas adesas ao SMBJ.

Art. 16. O Sistema de gestão tecnológico informatizado deverá emitir relatórios de funcionamentos, indicadores qualitativos, quantitativos e outros dados que auxiliarão na prestação de contas e melhorias na oferta dos serviços das bibliotecas adesas ao SMBJ.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Departamento Municipal de Cultura, recursos provenientes de doação, emendas parlamentares e premiações.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o Poder Executivo do Município de Juína-MT providencie na criação do cargo de Bibliotecário Escolar no seu Quadro de Pessoal para exercer as atribuições de Técnico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP – N° 074/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que não houve interessados na data inicial designada do Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, NO REGIME DE EVENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO, NOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, devido a importância do objeto para a administração PRORROGA-SE a sessão pública para o dia **31 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da

Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 17 de Agosto de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.704/2020.

Concede Licença Prêmio ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008**,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Público Municipal, **IRINEU DA SOLEDADE SILVA**, matrícula n.º **1390**, investido no cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção Hospitalar – 40 Horas, referente ao período aquisitivo de **29/10/2012 a 28/10/2017**, com início em **03/08/2020** e retorno em **02/09/2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Juína- MT, 20 de julho de 2020.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.887/2020.

Concede Licença para Atividade Política ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e de acordo com art. 99, parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais de Juína – MT,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSÉ MANOEL SILVA**, CPF nº 858.699.451.00, Mat. n.º 5388, investido(a) no cargo de **MOTORISTA I – 40 HORAS/SUAS**, no período de **15/08/2020 a 15/11/2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 14 de agosto de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.575/2020.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019**,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **F É R I A S**,

regulamentares a servidora pública municipal, **NESIAGUE FLORIANA BORGES**, mat. **5872** investida no cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção e Infraestrutura – 40 Horas, referente ao período aquisitivo 14/04/2019 a 13/04/2020, com início em **01/07/2020** e retorno em **31/07/2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 07 de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.544/2020.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019**,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **F É R I A S**, regulamentares a servidora pública municipal, **FRANCIELI DE CARVALHO**, mat. **7177** investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, S./Prof. – 20 Horas, referente ao período aquisitivo 20/06/2019 a 19/06/2020, com início em **03/07/2020** e retorno em **02/08/2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 07 de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE REINICIO DE SERVIÇO/PROJETO DO CONTRATO Nº 553/2017

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, torna público a errata do **AVISO DE REINICIO DE SERVIÇO/PROJETO DO CONTRATO Nº 553/2017**, que trata da Contratação de pessoa jurídica para elaboração de um projeto executivo aeroportuário para operação IFR Não Precisão diurno/noturno com Código de Pista 3C considerando como aeronave de Projeto o ATR 72-600 para atender o município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme preconizam as normas, portarias, resoluções brasileiras e internacionais e a Organização da Aviação Civil Internacional – OACI. **CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0916/2017 – SINFRAMT.**

ONDE SE LÊ:

firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a empresa COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI EPP, ficando a partir da data de 01/07/2020, a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA – ME**, autorizada a retornar a execução dos serviços.

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de junho de 2020.

PASSA-SE A LER:

firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA – ME**, ficando a partir da data de 01/07/2020, a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA – ME**, autorizada a retornar a execução dos serviços.

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de julho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO